



Secretaria Geral

PROJETO DE LEI N°01/2025

Altera a idade mínima para a gratuidade no sistema de transporte coletivo de Vitória da Conquista.

Art. 1º Fica garantida a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano e rural de Vitória da Conquista para passageiros a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único: A gratuidade será garantida mediante apresentação de documento oficial de identificação que comprove a idade do beneficiário.

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições em contrário, especialmente aquelas que limitavam o benefício apenas a pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de Janeiro de 2025.

Subtenente Muniz
PDT



Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº01/2025

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente proposta tem como objetivo ampliar o direito à gratuidade no transporte coletivo para pessoas a partir de 60 anos, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que reconhece como idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Atualmente, o benefício em Vitória da Conquista é limitado a pessoas com 65 anos ou mais, o que deixa de contemplar uma parcela significativa da população que, embora esteja na faixa etária reconhecida como idosa, ainda não usufrui do benefício no transporte público.

A medida encontra respaldo técnico em estudos que mostram que a ampliação de direitos para pessoas idosas contribui para sua inclusão social, melhora na qualidade de vida e acesso aos serviços essenciais, como saúde, educação, cultura e lazer. Além disso, o impacto econômico para o município pode ser mitigado com incentivos fiscais ou parcerias público-privadas, viabilizando a implementação sem prejuízo ao sistema de transporte coletivo.

GANHO SOCIAL PARA A CIDADE

1. Promoção de Inclusão Social

Ao garantir a mobilidade para pessoas com 60 anos ou mais, este projeto amplia as possibilidades de interação social, permitindo que os idosos participem mais ativamente das atividades comunitárias e familiares.

2. Acesso a Serviços Essenciais

Muitos idosos dependem exclusivamente do transporte público para acessar serviços de saúde, assistência social, atividades culturais e religiosas. A gratuidade facilita esse acesso e promove maior dignidade no envelhecimento.

3. Redução do Isolamento Social

Estudos indicam que a mobilidade contribui significativamente para reduzir os índices de isolamento e depressão entre pessoas idosas, promovendo bem-estar mental e físico.



PROJETO DE LEI N°01/2025

4. Impacto Econômico Positivo

A medida poderá contribuir para o fortalecimento do comércio e dos serviços locais, já que os idosos passam a circular mais pela cidade, aumentando o consumo e gerando maior movimentação econômica.

Ao adotar a medida em Vitória da Conquista, seguimos o exemplo de Salvador e de outras grandes cidades que já reconhecem a importância de garantir a mobilidade urbana como um direito fundamental, alinhando a legislação local ao espírito inclusivo e protetivo do Estatuto do Idoso.

Subtenente Muniz
PDT